



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2019, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO.

  
Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 04 de dezembro de 2018, no Processo nº135/18, em curso perante a 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 14/15 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo atleta amador JOSIEL DO CARMO NASCIMENTO, às fls. 20 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

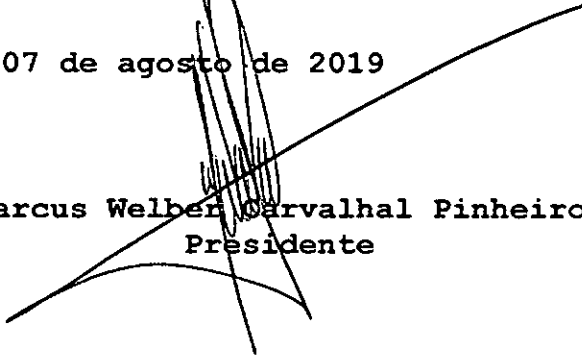
Assim, de uma (01) partida de suspensão restante imposta pela egrégia Comissão Disciplinar fica convertida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 100 (cem) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às instituições de caridades abaixo.


- 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a CRECHE - ESCOLA COMUNITÁRIA DR. JOSÉ RENATO VELOSO NETO - Localizada na Quadra "F", Rua A, nº 02 - Loteamento Santa Barbara - Cajazeiras - XI - Salvador - BA. - Telefone: 71-9-8620 0947. Procurar a Sra. Edvânia Santos da Silva.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador - BA, 07 de agosto de 2019

  
Marcus Welber Carvalho Pinheiro  
Presidente

5 20<sup>19</sup>  


Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.  
Dr. Marcus Welber Carvalho Pinheiro  
Processo Nº 135/18: Atleta Punido pelo TJD/FB

Eu, Josiel do Carmo Nascimento, nos autos do processo disciplinar acima, venho expor e requerer o seguinte:

01 – O requerente foi julgado pela 3ª Comissão Disciplinar desta corte de Justiça, na sessão de julgamento do dia 05 de novembro de 2018, tendo sido apenado disciplinarmente em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, restando a cumprir 01 (uma) partida no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD em razão de temporada finda.

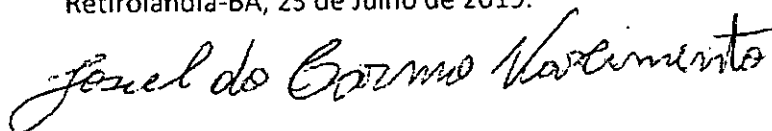
02 – Nos termos do Parágrafo 1º do artigo 171 do CBJD, após transitado em julgamento a decisão e a possibilidade da pena de suspensão ser cumprida mediante a execução de atividade de interesse público/social, a critério e na forma estabelecida pelo presidente do órgão julgante.

03 – Por ser atleta amador, e ocultação das informações da referida Liga de Retirolândia, nos impediu de comparecer a sessão de julgamento para apresentação de defesa. Tendo conhecimento, apenas nesta data, do Processo em epigrafe, por intermédio da Liga Desportiva Valentense, quando da realização da nossa inscrição, como atleta amador, para disputa do Campeonato Intermunicipal 2019. O cumprimento da pena em 01 (uma) partida importará em prejuízo, impedindo-me de exercer o meu direito de atuar como jogador de futebol amador e dificultando a minha participação na competição que se inicia.

04 – Diante do exposto, venho requerer a vossa Excelência que se digne a acolher o quanto aqui pretendido, determinando a conversão do restante da pena fixada na decisão de 01 (uma) partida, em medida de interesse social que entender apropriado.

Pelo deferido.

Retirolândia-BA, 23 de Julho de 2019.



Josiel do Carmo Nascimento  
Atleta Amador



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 08 de agosto de 2019  
OF.SEC. TJD / 093/19.

Ilmo. Sr.

RICARDO MONATO MACEDO DE LIMA

MD. Presidente da Federação Bahiana de Futebol  
Salvador - BA.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 21 dos autos do Processo nº. 135/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Retirolândia versus Morro do Chapéu, realizada na Cidade de Retirolândia - BA, no dia 30.09.2018, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL - 2018, o qual foi julgado em 05.11.2018, pela 3ª Comissão Disciplinar, e condenando **JOSIEL DO CARMO NASCIMENTO** atleta Amador da Liga de Retirolândia, como infrator do Artigo 254-A, I, §1º, c/c 182 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme o requerimento do Atleta, constante as fls. 20, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado que sejam convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite em pó Integral, com pelo menos 400g, cada volume, às Instituições de caridade abaixo:-

- 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a **CRECHE - ESCOLA COMUNITÁRIA DR. JOSÉ RENATO VELOSO NETO** - Localizada na Quadra "F", Rua A, nº 02 - Loteamento Santa Barbara - Cajazeiras - XI - Salvador - BA. - Telefone: 71- 9-8620-0947 Procurar a Sra. Edvânia Santos da Silva.

Determinando ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

  
Roberto Almeida de Araújo  
Secretário



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 07 de agosto de 2019  
OF.SEC. TJD / 089/19.

Ilmo. Sr.  
JOSIEL DO CARMO NASCIMENTO  
Atleta.  
Valente - BA.

Prezado Senhor,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 21 dos autos do Processo nº. 135/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de Retirolândia versus Morro do Chapéu, realizada na Cidade de Retirolândia - BA, no dia 30.09.2018, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL - 2018, o qual foi julgado em 05.11.2018, pela 3ª Comissão Disciplinar, e condenando **JOSIEL DO CARMO NASCIMENTO** atleta Amador da Liga de Retirolândia, como infrator do Artigo 254-A, I, §1º, c/c 182 do C.B.J.D., a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 20, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado que sejam convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite em pó Integral, com pelo menos 400g, cada volume, às Instituições de caridade abaixo:

- 100 (cem) volumes de leite em pó integral, para a **CRECHE - ESCOLA COMUNITÁRIA DR. JOSÉ RENATO VELOSO NETO** - Localizada na Quadra "F", Rua A, nº 02 - Loteamento Santa Barbara - Cajazeiras - XI - Salvador - BA. - Telefone: 71- 9-8620,0947 Procurar a Sra. Edvânia Santos da Silva.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

  
Roberto Almeida de Araújo  
Secretário



# LIGA DESPORTIVA VALENTENSE

Fundada em 06/11/1963 – CNPJ Nº 14.280.234/0001-44

FILIADA A FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Ofício 015/2019

Valente-BA, 08 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Marcus Welber Carvalho Pinheiro  
DD Presidente do Tribunal de justiça Desportiva do Futebol da Bahia.  
Salvador / BA

Ref.: Comprovante de Fornecimento de Doação

Prezado Senhor,

Inicialmente, desejamos, como sempre, sucesso e prosperidade em vossa caminhada como Presidente do TJD/FB, tarefa indiscutivelmente árdua e delicada, mas que certamente, é, e será, sempre, bem exercida sob vosso comando.

Através deste, encaminhamos - em anexo - comprovante da doação de 200 (duzentos) volumes de leite em pó integral, para a **CRECHE – ESCOLA COMUNITÁRIA DR. JOSÉ RENATO VELOSO NETO**, por parte do atleta **JOSIEL DO CARMO NASCIMENTO**.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos, despedimo-nos, apresentando nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Fábio Almeida Santos Oliveira  
Presidente da L.D.V

Rua Dom Pedro II, Centro – Valente-Bahia

CEP: 48.890-000

**JOSIEL DO CARMO NASCIMENTO** ~~XXXXXXXXXXXX~~

200 (DUZENTOS) volumes de leite em pó integral  
200g, para a **CRECHE – ESCOLA COMUNITÁRIA DR.  
JOSÉ RENATO VELOSO NETO** – Localizada na  
Quadra "F", Rua A, nº 02 – Loteamento Santa  
Barbara – Cajazeiras – XI - Salvador – BA. –  
Telefone: 71- 9-8620 0947 Procurar a Sra. Edvânia  
Santos da Silva.

Recebido 08/08/19.  
Edvânia Santos da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS  
MORADORES CAJAZEIRAS, 11  
BARRAGEM  
Edvânia Santos da Silva  
CNPJ - 01.519.811/0001-09

Recebido 200 pacotes de leite de 200g.